

**LEI N.º 1.831/2013**

**DATA: 18/12/2013**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato por inexigibilidade de licitação com a empresa **HOSPITAL SANTA CRUZ DO PINHÃO LTDA.** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato, por inexigibilidade de licitação, no valor global de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), com a empresa **HOSPITAL SANTA CRUZ DO PINHÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 77.028.058/0001-78.

**Art. 2.º** O Contrato de que trata o artigo anterior terá como objeto a prestação de serviços técnicos na área de saúde, visando disponibilizar o atendimento ambulatorial correspondente a ações de saúde em nível de atenção básica, em horário ininterrupto nas 24 horas, gratuito, à população pinhãoense, na sede do Município.

§ 1.º Para execução do objeto do Contrato, a ser firmado mediante termo assinado pelas partes, a empresa contratada disponibilizará a estrutura do Hospital Santa Cruz do Pinhão.

§ 2.º O “Programa Saúde 24 Horas” funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias de recesso definidos pelo Executivo Municipal, exceto os atendimentos de urgência e/ou emergência, que serão atendidos durante 24 horas, diariamente.

§ 3º de segunda a sexta-feira o horário de atendimento será das 17:00 as 7:00 horas, salvo o disposto no § 2.º deste artigo.

**Art. 3.º** As despesas para execução do Programa Saúde 24 Horas correrão através da dotação orçamentária – Atividades de Assistência Médica e

Sanitária, 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4.º** O montante citado no Art. 1.º desta Lei será pago em **parcelas de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) mensais**, conforme laudo emitido pela Secretaria de Saúde, atestando a correta prestação dos serviços pela empresa contratada.

**§ 1.º** O valor a ser repassado poderá ser reajustado anualmente conforme o índice oficial de inflação do Governo Federal.

**§ 2.º** O repasse a que se refere o Art.4º, “*caput*”, fica condicionado ao encaminhamento mensal pelo Hospital Santa Cruz do Pinhão Ltda., de relatório dos procedimentos realizados no mês à Secretaria Municipal de Saúde, Câmara Municipal de Vereadores e Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5.º** As normas do Contrato de que trata a Súmula desta Lei serão estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6.º** O Contrato de que trata a Súmula desta Lei terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser rescindido mediante interesse público.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º (primeiro) de janeiro de 2014 (dois mil e quatorze), revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro de dois mil e treze, 49.º Ano de  
Emancipação Política.**

*Dirceu José de Oliveira*

*Prefeito Municipal*